



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2921/2025

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº
2.494 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 8º. da Lei municipal nº 2494/2021, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte alteração:

Art. 8º *Os atendimentos serão realizados de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos, observando o atendimento em Microrregiões.*

§ 1º *Após a realização dos serviços, será emitida a taxa com o respectivo valor, considerando o serviço efetivamente prestado.*

§ 2º *A cobrança da taxa, será realizada por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo o valor e a data de vencimento e o seu inadimplemento acarretará na inclusão do débito em dívida Ativa Municipal.*

Art. 2º Revoga-se a alínea “d” do § 1º do Artigo 7º da Lei 2494/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de julho de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 15/07/2025 18:30:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/07/2025 18:30:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-N68850>